

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 162

São Paulo

sábado, 25 de agosto de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.609, DE 24 DE AGOSTO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com o artigo 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 122,00m². (cento e vinte e dois metros quadrados) e 27,80m². (vinte e sete metros e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "16" — Cabuçu de Cima — Sub-Bacia 2 A 2, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Antonio Garcia e Celestino Manoel Rosa, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 16 — 12 — D.10 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 186, a saber:

I — Propriedade n.º 186/03 — Servidão — Inicia no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas no sistema U.T.M. N 7.401.692,80 e E 338.533,40 conseguida graficamente da planta GEGRAN 1:2.000 n.º 99/42; ponto este situado junto à referida rua Embaixador Nabuco de Gouveia, na divisa com o imóvel n.º 131 de José Stefaniak Filho; daí, segue por 46,30 metros e rumo SW, confrontando com José Stefaniak Filho até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue por 3,00 m. e rumo NW, confrontando com o término da Rua Prof. Simões Magro até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue por 12,30 m. e rumo NE até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue por 1,80 m. e rumo SE até o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue por 8,50 m. e rumo NE até o ponto "F"; daí, deflete à esquerda e segue por 1,80 m. e rumo NW até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue por 25,00 m. e rumo NE até o ponto "H", confrontando desde o ponto "C" ao ponto "H" com remanescente; daí, deflete à direita e segue por 3,00 m. e rumo SE, confrontando com a Rua Embaixador Nabuco de Gouveia até o ponto "A", início da presente descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 186/04 — Servidão — Inicia no ponto "I", situado junto à Rua Prof. Simões Magro, na divisa com o imóvel n.º 12 de Benedito Aparecido Navarro; daí, segue por 1,80 m. e rumo SW, confrontando com a citada Rua Prof. Simões Magro até o ponto "J"; daí, deflete à direita e segue por 12,50 m. e rumo NW até o ponto "K"; daí, deflete à direita e segue por 0,90 m. e rumo NE até o ponto "L"; daí, deflete à esquerda e segue por 5,90 m. e rumo NW até o ponto "M", confrontando desde o ponto "J" ao ponto "M" com

remanescente; daí, deflete à direita e segue por 0,90 m. e rumo NE, confrontando com o término da Rua Fernando Balestone até o ponto "N"; daí, deflete à direita e segue por 18,40 m. e rumo SE, confrontando com Benedito Aparecido Navarro até o ponto "I", início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriação autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1984

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.610, DE 24 DE AGOSTO DE 1984

Dispõe sobre a concessão de pensão nos termos do Decreto-Lei n.º 248, de 29 de maio de 1970

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 248, de 29 de maio de 1970 e à vista da manifestação do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida, nos termos do inciso II, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo Decreto de 10 de junho de 1970, pensão mensal aos seguintes interessados:

I — Nome	Prontuário
a) Abdias Rodrigues da Silva	46.238
b) Alcides Rossi	17.944
c) Cicero Pedro da Silva	73.645
d) Clementina Michelin	49.376
e) Domingos Antonio Lafraza	6.101
f) Geraldo Gomes da Silva	42.995
g) João Paulino Rodrigues	75.951
h) Lazaro Cruz	42.513
i) Francisco Vieira dos Santos	17.871

Artigo 2.º — O valor mensal da pensão de que trata o presente decreto, de acordo com o artigo 1.º, da Lei n.º 2.875, de 4 de junho de 1981, corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor fixado para o padrão 1-A da Tabela II da Escala de Vencimentos 1, instituída pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 3.º — O pagamento das pensões será feito através das unidades competentes da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.611, DE 24 DE AGOSTO DE 1984

Cria cargos de Pesquisador Científico na Tabela III do Subquadro de Cargos do Quadro da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado e à vista da manifestação do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela III do Subquadro de Cargos do Quadro da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, 70 (setenta) cargos de Pesquisador Científico I, Referência PqC-1.

Artigo 2.º — O primeiro provimento dos cargos criados pelo artigo anterior dar-se-á somente após a aplicação do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 4.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 335, de 22 de dezembro de 1983.

Artigo 3.º — Os concursos para provimento dos cargos criados por este decreto serão realizados pela Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral, mediante solicitação da Superintendência de Controle de Endemias.

Artigo 4.º — A soma dos cargos providos, das funções-atividades preenchidas e dos cargos a serem providos não poderá ultrapassar o limite de 82 (oitenta e dois).

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Superintendência de Controle de Endemias.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1984.

DECRETO N.º 22.603, DE 23 DE AGOSTO DE 1984

Reclassifica órgãos da Administração Estadual para fins orçamentário e financeiro

Retificação

Artigo 4.º —

No inciso XI leia-se como segue e não como constou:

XI — Secretaria do Governo

...

Seção XVIII

Leia-se como segue e não como constou:

Da Secretaria do Governo

Artigo 64 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria do Governo:

...

Artigo 101 —

III —

onde se lê: 6. Viação Aérea de São Paulo S/A — VASP.

leia-se: 6. Viação Aérea São Paulo S/A — VASP.

Artigo 104 —

I —

onde se lê: Serviços da Dívida Pública

leia-se: Serviço da Dívida Pública

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de agosto — Segunda-feira

9h	Secretário Particular
11h	Homenagem aos atletas olímpicos — Mezanino — Palácio dos Bandeirantes
12h	Encontro da Comissão de Informática da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e os membros da Comissão Mista do Congresso Nacional que examina o Projeto de lei sobre a Política de Informática — Salão dos Pratos — Palácio dos Bandeirantes
16h	Secretário do Governo
17h	Assessoria Especial
18h	Secretário de Economia e Planejamento

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	20
Universidades	15	Assembleia Legislativa	25
Ministério Público	15	Diário dos Municípios	42
Tribunal de Contas	17	Prefeituras	53
Editais	19	Boletim Federal	54

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 24-8-84

No processo SS-12.837-80, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Saúde e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo o aditamento ao convênio celebrado em 31-12-80, entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Saúde) e a Fundação do ABC, mantenedora da Faculdade de Medicina do ABC, objetivando a participação dessa entidade no Programa de Saúde Mental, desenvolvido pelo Governo do Estado, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-2.881-83 c/ap. SICCT-176-82, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do convênio celebrado em 2-8-82, entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia) e a Universidade de São Paulo,

por seu Centro de Energia Nuclear na Agricultura, objetivando a construção de uma estação piloto para o processo de despoluição do Rio Piracicaba, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-1.671-84, sobre a Comissão Processante Permanente da Secretaria do Interior: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário do Interior, apto a recondução do bel. Luiz Matarazzo Silva, RG 765.624, Procurador Subchefe, Nível I, Euclides Martins de Camargo, RG 3.866.333, Agente do Serviço Civil, Nível V, e José Hajj, RG 3.982.005, Técnico de Administração, para, sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão Processante Permanente, retroagindo os efeitos a 14-8-84."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos do Diretor Técnico, de 24-8-84

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições do Departamento de Águas e Energia Elétrica — Processo DAEE 35.548-84.

Registro — Interessado — Autuação provisória

15-56-013 — Oscar Domingos Alves — 66.º;

15-56-014 — Habib Jubran Júnior — 19.º;

15-56-015 — Ricardo Sabiã — 67.º;